



Prefeitura Municipal  
**Urupema**

LEI Nº 1.002/2017

De: 09 de agosto de 2017.

Prefeitura de Urupema - SC

**PUBLICADO**

em: 09/08/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSPORTAR CALCÁRIO DO PROGRAMA TERRA BOA PARA OS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE URUPEMA.**

**EVANDRO FRIGO PEREIRA**, Prefeito de Urupema - SC faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transportar calcário adquirido através do Programa Estadual Terra Boa, para os Produtores Rurais de Urupema, que desenvolvam suas atividades dentro da área do Município de Urupema.

**Parágrafo 1º** O calcário transportado será destinado, única e exclusivamente aos produtores rurais do Município de Urupema. Terão prioridade aqueles que se enquadrarem como Produtores Familiares e que possuam DAP (Declaração de Aptidão Agrícola) ativa.

**Parágrafo 2º** Os produtores deverão comprovadamente ter Movimento Econômico para o Município, avaliando-se os dois últimos anos, através da emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural.

**Parágrafo 3º** Os produtores não poderão estar em débito junto ao Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O transporte de que trata o Artigo 1º desta Lei, será limitado a 30 (trinta) toneladas por produtor/ano.

**Art. 3º** O transporte será realizado pelos caminhões da Prefeitura Municipal de Urupema, desde que estas não estejam sendo utilizadas na recuperação das estradas do Município.

**Art. 4º** Em contrapartida, o produtor irá reembolsar ao Município, antecipadamente, o valor de R\$ 1,00 (um real) a cada quilometro rodado, através de guia de recolhimento emitida no setor Tributário.

**Parágrafo Único.** O valor constante deste Artigo será reajustado anualmente pelos mesmos índices do reajuste da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Art. 5º** Os produtores rurais serão atendidos em ordem cronológica de inscrição, contudo, terão prioridade no atendimento, os produtores identificados pelas condições constantes no Parágrafo 1º, do artigo 1º, desta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, fixando normas complementares à sua execução.



Prefeitura Municipal  
**Urupema**

**Art. 7º** As despesas decorrentes para a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupema, 09 de agosto de 2017.

  
**EVANDRO FRIGO PEREIRA**  
Prefeito de Urupema – SC.